



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar a **prestação de serviços de execução de fresagem de pavimento asfáltico na estrada Covões / Monte Arcado.**

1.2. A presente prestação de serviços considera a realização do aluguer de equipamento de fresagem, com manobrador, para a execução de fresagem de pavimento asfáltico com 4 cm de espessura, num total de 13.000,00 m<sup>2</sup>, na Estrada Municipal que liga as localidades de Covões e de Monte Arcado.

1.3. Pretende-se então que sejam apresentadas propostas, com o valor unitário, por m<sup>2</sup> do serviço a prestar, e do valor global para os 13.000,00 m<sup>2</sup> de fresagem a executar, sendo que o referido valor incluirá a totalidade dos custos inerentes à presente prestação de serviços.

1.4. O prazo de execução da presente prestação de serviços ocorrerá no máximo até 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

1.5. O preço base do presente concurso é de **14.301,30 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71000000 - Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção.**



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **2) PREÇO CONTRATUAL**

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o valor global, constante da proposta adjudicada e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA**

3.1. Não é devida a redução remuneratória, nos termos do número 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016, uma vez que o Município de Cantanhede não celebrou, em 2015, nenhum contrato com o objeto do presente procedimento, e / ou com a entidade que já ser convidada a apresentar proposta ao mesmo.

### **4) REVISÃO DE PREÇOS**

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **5) PAGAMENTO**

5.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação de serviços objeto do Contrato.

5.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

### **6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**6.1.** Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da subalínea i), da alínea c), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, dado que a execução da totalidade do procedimento irá ocorrer até 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

### **7) SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento por parte da empresa adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

### **8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)

### **9) FORO COMPETENTE**

**9.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Paços do Município de Cantanhede, 23 de maio de 2016

O Técnico Superior,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sérgio Emanuel Mamede Fernandes". The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes.

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes